# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

## **CONTRATO Nº 277/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PIRACEMA/MG E A EMPRESA W&J TURISMO LTDA, para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para atender rota urbana por aproximadamente 2 (duas) semanas, que é realizado por veiculo próprio ônibus 0 km, placa RNV1J98 que apresenta problemas na caixa de marcha colocando em risco terceiros e o transporte seguro dos alunos, sendo necessário o veiculo passar por reparos e esteja em perfeitas condições para realização do transporte de alunos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação...

PROCESSO Nº 170/2021 **DISPENSA Nº 037/2021** 

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, WESLEY DINIZ CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO:

W & J TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Saindo de Piracema à Passa Tempo, s/nº Garagem - Povoado Castro - Zona Rural, Piracema/MG, CEP: 35.536-000 CNPJ: 31.281.946/0001-05, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. Kássio Fernando Resende Andrade, CPF: 090.938.256-58, doravante denominado CONTRATADO.

# 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 037/2021 do dia 07/12/2021, julgado em 07/12/2021 e homologado em 07/12/2021 para atender a situação de emergência da Secretaria Municipal de Educação, baseado no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico de 03 de Dezembro de 2021 da Procuradoria Municipal do Município de Piracema/MG.

WESLEY DINIZ:0364 DINIZ:03640115643 0115643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2021.12.07 15:32:46 -03'00'

Página 1 de 5

RILLON







Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

## 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para atender rota urbana por aproximadamente 2 (duas) semanas, que é realizado por veiculo próprio ônibus 0 km, placa RNV1J98 que apresenta problemas na caixa de marcha colocando em risco terceiros e o transporte seguro dos alunos, sendo necessário o veiculo passar por reparos e esteja em perfeitas condições para realização do transporte de alunos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 07/02/2022, a contar da data de sua assinatura.

# 4-4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL
01	320	KM	Locação de veiculo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 28 lugares com motorista habilitado e autorizado para transporte escolar rota urbana, para substituição a ônibus de rota própria em conserto.	R\$ 6,20	R\$ 1.984,00

- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo de <u>até 30 (trinta)</u> dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a prestação dos serviços.
- **4.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.1.1 -** Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.
- **4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração do Município de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única

Blilo

Página 2 de 5

engard

9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

- **4.5** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- **4.6** As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

## 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES:

- **5.1**. O local da prestação dos serviços será relacionado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) correndo por conta do **CONTRATADO** todo tipo de despesas, etc.
- **5.2**. Os serviços serão prestados no local indicado neste Contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos serviços.

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATADA:

- **7.1.1** Prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2 fornecer juntamente com a entrega dos serviços toda a sua documentação fiscal;
- **7.1.3** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive seguros desde a origem até o destino;
- **7.1.4** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **7.1.5 -** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação.

#### 7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3 fiscalizar a execução, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 efetuar o pagamento no prazo contratado

Alshoe

Página 3 de 5

aillea

R





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

# 8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

# 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotação Orçamentária** 02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha: 225 Fontes de Recurso 1.01, 1.06, 1.45 e 1.47.

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- **10.1** A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::
  - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
  - III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:
  - 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3 -** As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

# 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO:

- 11.1 Os serviços deverão ser de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF do Setor de Compras; no local estipulado, acompanhado por funcionário competente sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 11.2 O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

( Arha

Página 4 de 5

9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA



### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 11.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços que se verifiquem irregularidades.
- 11.4 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do serviço licitado, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do servico.

## 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

## 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- 13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002:
- 13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 07 de Dezembro de 2021.

WESLEY

Assinado de forma

DINIZ:036401 DINIZ:03640115643

digital por WESLEY

15643

Dados: 2021.12.07 15:33:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43 CONTRATANTE

doorbook charges charact divid W & J TURISMO LTDA

CNPJ: 31.281.946/0001-05

Repres. Legal: Kássio Fernando Resende Andrade

CPF: 090.938.256-58 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

sonadmoral Selve \_ CPF: 148.502 236-20

Página 5 de 5